

Proc. 14 846/43

(CP-313-44)

1944

ALL/CCS

Sómente quando provada a incapacidade para o trabalho, é assegurado o direito à aposentadoria por invalidez.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Carvão de S. Jerônimo, em nome de seu associado José Nesbada Filho, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social, em 5 de outubro de 1943, que, mantendo ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões de Serviços de Mineração, em Porto Alegre, não reconheceu ao referido segurado o direito à aposentadoria pleiteada:

CONSIDERANDO que a Consultoria Médica da Previdência Social, ouvida a respeito, manifestou-se contrariamente à concessão do benefício, por isso que, submetido o associado a novo exame médico, concluiu o respectivo laudo pela redução inferior a 2/3 em sua capacidade de trabalho, o que não o inhabilita para o exercício de suas funções;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1944

a) Filinto Müller

Presidente

a) Ayrton Bitencourt Lobo

Relator

Fui presente:

a) Mariano de Siqueira Rocha

Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 20/1/45.